LEI Nº 1.735/93, DE 22 DE JUNHO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE NORMAS QUE DISCIPLINAM VAGAS NOS CARGOS DE CARREIRA DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL PARA DEFICIENTES FÍSICOS, CONFORME O QUE PRECEITUA O ARTIGO 7º, INCISO XXXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E, ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Parapuã reservará 2% (dois pontos percentuais) das vagas dos cargos de carreira do funcionalismo público municipal, para serem preenchidas por deficientes físicos.

Artigo 2º - Os Diretores de Departamentos cuidarão para que deficientes físicos, de ordem visual, auditiva, motora ou outras, lotados em seus Departamentos, possam desempenhar atribuições compatíveis com as possibilidades dos mesmos, sem prejuízo dos serviços, bem como sem causar-lhes constrangimento em virtude de respecivas deficiências.

Artigo 3º - A condição de deficiente físico não confere ao servidor foro especial em relação aos demais, sendo-lhes impostas as mesmas exigências aos não deficientes, quais sejam : documentação, competência, probidade, assiduidade, produtividade e outros quesitos próprios da função pública.

Artigo 4º - O Departamento Municipal de Saúde expedirá

PARAPUÃ sempre

- fls.01-

LEI Nº 1.735/93-CONT.

laudo médico nos quais poderão ser sugeridos trabalhos adequados às possibilidades e capacidades de cada um.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 22 de junho de 1.993.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

- ass. Dr. Miguel Perez Fernandes -
- Secretário Interino Designado -

PARAPUÃ sempre